



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 32/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa com fornecimento de serviços de segurança presencial desarmada para as instituições municipais de ensino do Município de São Miguel da Boa Vista/SC.

## **PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 32/2023**

Diante do pedido de esclarecimento recebido, bem como, pela identificação por parte da Administração Municipal, da necessidade de alteração de cláusulas previstas no Edital do Processo 32/2023, e ainda, considerando também a necessidade de republicação do Edital, nos termos do Art. 21, §4° da Lei 8.666/93, torno público para conhecimento dos interessados, que o Edital sofrerá alterações nos seguintes Termos:

- **Na cláusula 4.7 do Edital:**

### **Onde lê-se:**

4.7 - A proposta deverá ser cotada por preço unitário de cada item.

### **Leia-se:**

4.7 - A proposta deverá ser cotada por preço unitário (valor mensal) para o total de 2 (dois) profissionais, e, para a quantidade de 12 (doze) meses.

- **No Anexo VI**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_/2023**  
(...)  
**DA FORMA DE PAGAMENTO**  
(...)

### **Onde lê-se:**

V - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

### **Leia-se:**

V - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reequilíbrio-econômico financeiro.

- **No Anexo VI**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_/2023**  
(...)  
**CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

### **Onde lê-se:**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



I - O preço proposto para o objeto, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro para o ano de 2023. Ocorrendo prorrogação de prazos, após 12 meses, os valores poderão ser corrigidos pelo índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

## Leia-se:

I - O preço proposto para o objeto, não sofrerá reajustes antes da execução do serviço por 12 meses de Contrato. Após 12 meses, ocorrendo prorrogação de prazos, os valores poderão ser corrigidos pelo índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

- **Ficam incluídas ao Edital, as seguintes cláusulas:**

### **10 - DO CONTRATO**

(...)

10.10 - A Administração Municipal, caso entender conveniente, e, excepcionalmente no mês de janeiro, por conta do recesso escolar, suprimir a prestação de serviço, para que o mesmo seja realizado, por apenas 1 (um) profissional, sendo que deste modo, a contratada receberá valor proporcional a prestação do serviço de apenas este profissional, ou seja, será suprimido 50% do valor contratado neste período.

### **12 - DOS ENCARGOS**

(...)

12.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

(...)

XV - Disponibilizar profissionais devidamente qualificados/habilitados, nos termos da legislação pertinente ao serviço contratado, devendo, quando da prestação dos serviços estarem devidamente uniformizados, identificados e portando demais aparatos necessário conforme padrão de mercado (legislações, manuais, regulamentos, etc).

12.3 - A contratada deverá promover sua Gestão Operacional e a Administração dos Serviços, compreendendo toda a operação, transporte de colaboradores, fornecimento de equipamentos e mantimentos.

12.4 - A contratada se obriga a cumprir e a fazer com que seus empregados engajados na execução dos serviços cumpram toda a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável à sua empresa, sendo a única responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, sob pena de suspensão dos serviços, ficando a contratada responsável pela falta, ainda que venha a ocorrer à rescisão do Contrato.

12.5 - O contrato firmado entre as partes não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a contratante e qualquer pessoal empregado pela contratada (ou seus eventuais subcontratados) na execução dos serviços, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria contratada (ou seus eventuais subcontratados), ficando a mesma obrigada a manter em dia, com todos e quaisquer tributos ou contribuições, fiscais ou parafiscais, inclusive de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como de todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução do contrato e dos serviços, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados, não existindo subordinação entre os empregados da contratada ou seus subcontratados para com a contratante ou seus servidores.

12.5.1 - Caso seja, a qualquer momento, verificada a existência de qualquer débito da contratada para com tais contribuições, a contratante terá o direito de aplicar multa e de suspender imediatamente os pagamentos devidos à contratada até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outros direitos da contratante. Eventual suspensão não dispensará a contratada de sua obrigação de continuar a execução dos serviços conforme os termos e condições do contrato.

- **No Anexo VI**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_/2023**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



(...)

## **CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDICÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS DO PREÇO**

(...)

III - A Administração Municipal, caso entender conveniente, e, excepcionalmente no mês de janeiro, por conta do recesso escolar, suprimir a prestação de serviço, para que o mesmo seja realizado, por apenas 1 (um) profissional, sendo que deste modo, a contratada receberá valor proporcional a prestação do serviço de apenas este profissional, ou seja, será suprimido 50% do valor contratado neste período.

(...)

## **CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

XV - Disponibilizar profissionais devidamente qualificados/habilitados, nos termos da legislação pertinente ao serviço contratado, devendo, quando da prestação dos serviços estarem devidamente uniformizados, identificados e portando demais aparatos necessário conforme padrão de mercado (legislações, manuais, regulamentos, etc).

XVI – A contratada deverá promover sua Gestão Operacional e a Administração dos Serviços, compreendendo toda a operação, transporte de colaboradores, fornecimento de equipamentos e mantimentos.

XVII – A contratada se obriga a cumprir e a fazer com que seus empregados engajados na execução dos serviços cumpram toda a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável à sua empresa, sendo a única responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, sob pena de suspensão dos serviços, ficando a contratada responsável pela falta, ainda que venha a ocorrer à rescisão do Contrato.

XVIII – O contrato firmado entre as partes não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a contratante e qualquer pessoal empregado pela contratada (ou seus eventuais subcontratados) na execução dos serviços, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria contratada (ou seus eventuais subcontratados), ficando a mesma obrigada a manter em dia, com todos e quaisquer tributos ou contribuições, fiscais ou parafiscais, inclusive de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como de todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução do contrato e dos serviços, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados, não existindo subordinação entre os empregados da contratada ou seus subcontratados para com a contratante ou seus servidores.

XIX – Caso seja, a qualquer momento, verificada a existência de qualquer débito da contratada para com tais contribuições constantes do inciso anterior, a contratante terá o direito de aplicar multa e de suspender imediatamente os pagamentos devidos à contratada até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outros direitos da contratante. Eventual suspensão não dispensará a contratada de sua obrigação de continuar a execução dos serviços conforme os termos e condições do contrato.

São Miguel da Boa Vista /SC 05 de junho de 2023.

---

**VANDERLEI BONALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**